

EDITAL 01/2020

PROCESSO SELETIVO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA MSMT - COLÉGIO SALESIANO SANTO ANTÔNIO DO ANO LETIVO DE 2021.

A MSMT – Colégio Salesiano Santo Antônio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.226.149/0021–25, com endereço na Rua Alexandre de Barros, nº 387, Bairro Chácara dos Pinheiros/Coxipó, CEP: 78.080–030, na cidade de Cuiabá/MT, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.226.149/0001–81, com sede na Rua Padre João Crippa, n.º 1.437, Bairro Centro, CEP: 79002–390, em Campo Grande/MS, em atenção ao que rege a Lei n.º 12.101/09 e seu Regulamento, o Decreto n.º 8.242/14, torna público o Edital para renovação de bolsa de estudo social do ano letivo de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O processo seletivo para a renovação de bolsa de estudo social é regido por este Edital, elaborado em conformidade com a Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 8.242, de 23 de maio de 2014, Portaria MEC n.º 15, de 11 agosto de 2017 e demais disposições correlatas vigentes.
- 1.2. O processo seletivo de bolsa de estudo social será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, vedada a afronta ao princípio da universalidade, tendo como base, para análise e deferimento, o parecer técnico do Serviço Social.





- 1.3. As bolsas de estudos sociais serão destinadas aos alunos da Instituição MSMT - Colégio Salesiano Santo Antônio, conforme especificações no Anexo I, na (no) série, ano.
- 2. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL:
- 2.1. Para análise da solicitação de renovação, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) Inscrever-se neste processo nas datas previstas no Anexo III;
- b) Comprovar a vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da lei, com o envio de toda a documentação descrita no Anexo II.
- c) Não ter tido a bolsa de estudo social anteriormente cancelada em decorrência de omissão ou divergência de informações prestadas, inidoneidade de documentos apresentados;
- d) Não usufruir de bolsa de estudo ou financiamento com recursos oriundos do Governo (Federal, Estadual, Municipal e Distrital);
- e) Não usufruir de outros descontos e/ou bolsas concedidas pela MSMT.
- 2.2. A participação do candidato/representante legal no processo seletivo implica na <u>aceitação das normas estabelecidas neste Edital.</u>

DAS BOLSAS DISPONÍVEIS:

- 3.1. O Edital destina-se ao preenchimento de renovação de bolsa de estudo social disponibilizada pelo Colégio Salesiano Santo Antônio, atendido o cumprimento da gratuidade prevista em legislação específica. Também visa analisar se os beneficiários que já gozam do benefício mantêm as condições previstas em lei para sua manutenção.
- 3.2. Neste processo seletivo serão ofertadas bolsas de 100% (cem por cento) ou 50% (cinquenta por cento) ou as duas, conforme descritas no







Anexo I, observado o que dispõe os §1º do art. 13 e §§ 1º e 2º do art. 14, da Lei n.º 12.101, contemplando apenas o serviço do ensino regular e restringindo-se às parcelas da anuidade escolar.

- 3.3. Serão de responsabilidade do(a) bolsista/representante legal as seguintes despesas: serviços especiais de reforço, ensino integral, cursinho, progressão parcial, transporte escolar, segunda chamada de prova ou exame, segunda via de documentos, segunda via de certificados de conclusão de curso e taxas, viagens de estudo ou de passeio, alimentação, material didático e paradidático, uniforme, escolinhas desportivas e artes, ingressos para Festival de Teatro e/ou Dança, atividades de festivas, atividades e encontros pastorais, ou quaisquer outras atividades extracurriculares.
- 3.4. As bolsas já concedidas em anos letivos anteriores poderão ser renovadas, desde que observadas às condições constantes na legislação e no presente Edital para sua manutenção.
- 3.5. Mesmo tendo perfil para a bolsa de estudo social 100% (cem por cento), caso sejam preenchidas todas as vagas, a MSMT Colégio Salesiano Santo Antônio poderá oferecer ao candidato bolsa de estudo social parcial de 50% (cinquenta por cento), sendo que este deverá anuir com a concessão da referida bolsa, caso seja de seu interesse usufruir do benefício parcial.
- 3.6. O cumprimento de qualquer etapa prevista neste Edital não gera o direito automático de renovação da bolsa ou expectativa de direito para o período pleiteado, <u>independentemente</u> do resultado obtido na análise socioeconômica.
- 3.7. A MSMT Colégio Salesiano Santo Antônio se reserva no direito de ampliar as vagas ofertadas para o ano letivo de 2021, utilizando para isso, a classificação de inscritos no processo seletivo de renovação neste Edital. A MSMT Colégio Salesiano Santo Antônio, caso haja limite orçamentário e financeiro, se reserva no direito de ampliar as vagas ofertadas para o ano





letivo de 2.021, utilizando para isso, a classificação de inscritos no processo seletivo de renovação neste Edital.

- 3.8. Em caso de redução de número de alunos matriculados, à MSMT Colégio Salesiano Santo Antônio poderá reduzir o número de vagas oferecidas no processo de renovação.
- 4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO:
- 4.1. As renovações deverão ser realizadas por meio *online*, mediante o preenchimento do formulário socioeconômico da bolsa de estudo social, disponível no site http://www.cssa.com.br, nas datas previstas no Anexo III deste Edital.
- 4.2. O requerimento da solicitação de bolsa e a declaração de legalidade da documentação deverão ser assinados pelo solicitante e anexados com os documentos relacionados no Anexo II do edital.
- 4.3. É obrigatório o cadastro de endereço de e-mail válido para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo.
- 4.4. O preenchimento correto e verídico das informações prestadas por ocasião da renovação no processo seletivo é de inteira responsabilidade do candidato ou representante legal, se menor de idade.
- 4.5. O pedido de renovação somente será considerado concluído após o cumprimento de todas as etapas previstas neste Edital, ocasião em que será gerado ao candidato um protocolo comprobatório da conclusão do pedido de renovação.
- 4.6. O candidato poderá realizar alterações em seu cadastro socioeconômico <u>somente</u> antes de concluir seu pedido de renovação, sendo que serão consideradas válidas as últimas informações prestadas.





- 4.7. É de responsabilidade <u>exclusiva</u> do candidato/representante legal acompanhar a situação do seu pedido de renovação e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua conclusão.
- 4.8. Podem participar da renovação no processo seletivo todos os alunos já contemplados com bolsas de estudo sociais no ano letivo de 2020.
- 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL:
- 5.1. Para ter o pedido de renovação deferido, o candidato deverá atender e comprovar os seguintes critérios:
- a) Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar:
- a.1) renda familiar *per capita* bruta de até um salário mínimo e meio para a bolsa integral de 100% (cem por cento); ou
- a.2) comprovar renda familiar per capita bruta de até três salários mínimos para a bolsa parcial de 50%;
- 5.2. Além do critério socioeconômico, serão critérios de seleção:
 - a) proximidade da residência;
- c) sorteio, a ser realizado em local, data e horário previstos no Anexo III, se necessário, dentre os candidatos inscritos e selecionados com base nos critérios de seleção e desempate previstos neste edital.
- 5.3. Os candidatos cujas famílias são cadastradas no CADÚnico Cadastro Único têm prioridade na concessão das bolsas de estudo, mediante comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 5.4. Os critérios de desempate são os seguintes:
 - a) a menor renda familiar per capita;









- b) a existência de doença grave no grupo familiar de acordo com o disposto na Portaria interministerial nº 2998/2001, ou pessoas com deficiência no grupo familiar;
 - c) a condição de moradia;
 - d) maior tempo de desemprego;
 - e) maior número de integrantes no grupo familiar;
 - f) residência não própria e patrimônio familiar;
- g) maior número de alunos irmãos matriculados na instituição de ensino;
 - h) melhor desempenho escolar.
- 6. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS COMUNS PARA O PEDIDO DE RENOVAÇÃO:
- 6.1. Os documentos especificados no Anexo II deste Edital deverão ser obrigatoriamente apresentados pelo candidato no pedido de renovação, sob pena de indeferimento do pedido.

DO GRUPO FAMILIAR:

- 7.1. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme disposto no art. 12 da Portaria MEC n.º 15, de 11 de agosto de 2017.
- 7.2. Entende-se, também, por Grupo Familiar o conjunto de pessoas que:
- I sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:
 - a) pai;
 - b) padrasto;







- c) mãe;
- d) madrasta;
- e) cônjuge;
- f) companheiro (a);
- g) filho (a);
- h) enteado (a);
- i) irmão (a);
- j) avô (ó);
- k) sobrinhos/tios.
- II Usufruam da renda familiar bruta total mensal.
- 7.3. Caso o grupo familiar informado se limite unicamente ao candidato, este deverá comprovar rendimento financeiro próprio condizente com o seu padrão de vida e de consumo, capaz de custear as suas despesas.
- 7.4. A ocorrência de eventual alteração de endereço ou composição do grupo familiar após renovação do benefício deverá ser informada <u>imediatamente</u> pelo candidato.
- 7.5. Caso constatado o não atendimento ao estabelecido no item 7.4, o benefício poderá ser cancelado conforme disposto neste Edital.
- DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO:
- 8.1. A classificação do candidato inscrito será feita pelo setor competente e ocorrerá a partir das informações prestadas no formulário socioeconômico, <u>respeitada a ordem crescente da renda per capita</u>, o quantitativo descrito no Anexo I e demais critérios estabelecidos neste Edital.





DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ENTREVISTA SOCIAL:

- 9.1. A documentação e o formulário socioeconômico deverão ser digitalizados em arquivo PDF, devendo o total de arquivos ter até 20MB (legível) e serem enviados para o endereço eletrônico www.cssa.com.br, sendo responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento e envio do requerimento de bolsa e demais documentos necessários (Anexo II) até a data disposta no Anexo III, sob pena de indeferimento do pedido.
- 9.2. Não haverá prorrogação do prazo estabelecido; portanto, os interessados deverão ficar atentos aos prazos estabelecidos no cronograma do Anexo III deste Edital.
- 9.3. Não serão aceitos documentos fora do período estabelecido no Anexo III neste Edital, salvo se solicitado pela MSMT Colégio Salesiano Santo Antônio.
- 9.4. Somente serão protocoladas as inscrições de renovação, se os dados estiverem todos preenchidos e a documentação completa e assinada.
- 9.5. Somente poderão participar da entrevista o(a) próprio(a) candidato(a), se maior, ou seus pais/responsáveis legais.
- 9.6. Diante da atual situação de pandemia da Covid-19, caso o setor de Serviço Social encontre fragilidade nos dados enviados, a qualquer tempo, poderá agendar entrevista; solicitar documentos originais ou complementares para fins de validação dos documentos encaminhados por meio eletrônico para esclarecer situações diversas relativas ao perfil socioeconômico do candidato que poderão influenciar no resultado do processo.
- St.

9.7. A entrevista social será realizada presencialmente.





- 9.8. O (A) candidato (a) ou seu representante legal receberá pelo e-mail informado na ficha de inscrição, as informações para a realização da entrevista.
- 9.9. O recebimento do e-mail pela MSMT Colégio Salesiano Santo Antônio não implica que os requisitos do Edital ou foram plenamente atendidos, podendo, inclusive acarretar indeferimento do processo, visto que a análise da documentação se dará em momento posterior. Sendo assim, o(a) candidato/representante legal deverá atentar-se a cada exigência do processo seletivo.
- 9.10. A MSMT Colégio Salesiano Santo Antônio não se responsabiliza pela ausência de qualquer documento exigido neste Edital e seus Anexos.
- 9.11. Todos os documentos entregues ficarão arquivados na MSMT Colégio Salesiano Santo Antônio e não serão devolvidos para o(a) candidato (a), independentemente do tempo em que foram entregues ou do resultado do processo seletivo, sendo descartados após o término do prazo legal.

DO CÁLCULO E DAS DEDUÇÕES FINANCEIRAS:

- 10.1. A renda familiar *per capita* é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar, após deduções, conforme previsto nos itens 10.3 e 10.4, e dividindo-a pelo número de pessoas que formam esse grupo familiar.
- 10.2. Para análise da renda *per capita*, será considerada a soma de todos os rendimentos brutos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, auferidos eventual ou regularmente por quaisquer integrantes do grupo familiar.
- 10.3. Entende-se como Renda Bruta Familiar mensal o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, quais





sejam recursos provindos de rendas formais ou informais, incluindo as do candidato.

- 10.4. Não haverá dedução de nenhuma outra despesa além destas listadas abaixo:
 - auxílios para alimentação e transporte; a)
 - diárias e reembolsos de despesas; b)
 - adiantamentos e antecipações; C)
 - estornos e compensações referentes a períodos anteriores; d)
 - indenizações decorrentes de contratos de seguros; e)
- indenizações por danos materiais e morais por força de decisão f) judicial;
- o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine;
 - benefícios sociais (bolsa família, vale renda, etc);
 - estágios remunerados; i)
 - auxílio emergencial. i)

DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO: 11.

- 11.1. A renovação poderá ser indeferida nos seguintes casos:
- não atendimento de qualquer um dos pré-requisitos listados a) no item 2.1;
- não apresentação pelo candidato de qualquer documentação b) solicitada;
- evidência de alguma incompatibilidade de informação c) apresentada relativa ao rendimento financeiro;
 - Constatação de inautenticidade de documento apresentado; d)
 - Patrimônio incompatível com a renda per capita familiar; e)
 - perda da condição de aluno (a) matriculado (a); f)







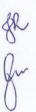
- g) constatação de qualquer divergência no cruzamento das informações prestadas pelo (a) candidato (a) e/ou representante legal e não esclarecida;
- h) falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise do formulário socioeconômico, documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, por denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e/ou privada;
 - i) incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados;
 - j) renda per capita familiar maior que 03 (três) salários mínimos;
- k) descumprimento de qualquer uma das etapas deste processo seletivo.

12. DO RESULTADO DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA BOLSA SOCIAL:

- 12.1. O resultado do processo seletivo será publicado no sítio eletrônico da MSMT Colégio Salesiano Santo Antônio: www.cssa.com.br, na data estabelecida no cronograma Anexo III, constando a lista de bolsas deferidas no processo de renovação.
- 12.2. Caso o nome do (a) candidato (a) não se encontre na listagem divulgada, deverá procurar o setor responsável para verificação do ocorrido.
- 12.3. A divulgação do resultado ocorrerá em etapas, conforme cronograma Anexo III.

13 DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DO BENEFÍCIO:

13.1. A bolsa de estudo social objeto desta concessão será válida para o ano letivo de 2021, abrangendo desde a matrícula até a última parcela do período letivo a que se refere, desde que atendidos os critérios de manutenção, podendo ser cancelada qualquer tempo no caso de falsidade de informações e/ou de documentos ou alteração da situação



-4-1-- 11 do 16



socioeconômica ou ainda em decorrência de infração ao regimento interno da instituição.

14. DA MATRÍCULA

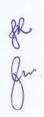
- 14.1. Os alunos aprovados no processo seletivo deverão efetivar a matrícula na Secretaria escolar, conforme os prazos estabelecidos no Anexo III.
- 14.2. O benefício concedido somente será cadastrado no Sistema Financeiro a partir da data efetiva de matrícula, sendo que esta deverá ocorrer somente após a divulgação do resultado.

DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL:

- 15.1. A renovação do benefício *não ocorrerá* automaticamente. Anualmente ou semestralmente, todos os bolsistas e/ou seu representante legal que estão com o benefício em utilização, deverão participar do processo seletivo de renovação e atender às normas previstas em edital para renovação da Bolsa de Estudo Social.
- 15.2. Cabe ao bolsista se inscrever nos futuros processos seletivos de renovação, nos prazos previamente fixados em Edital.

16. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO:

16.1. Ao (À) bolsista e/ou responsável legal ou financeiro que tiver a bolsa de estudo social cancelada por irregularidades apuradas e confirmadas a qualquer tempo, será atribuída a obrigação de ressarcir a Instituição de todas as quantias – anuidades ou semestralidades– das quais fora isentado(a), desde a matrícula efetuada em situação irregular, e ficará impedido de participar de novo processo seletivo, podendo ainda ser responsabilizado pelo descumprimento do art. 15, §§ 1°, 2° e 3°, da Lei nº 12.101/2009 e art. 299 do Código Penal."







- 16.2. A bolsa de estudo social poderá ser cancelada nas seguintes situações:
- quando o(a) bolsista e/ou representante legal deixar de assinar qualquer um dos termos necessários à sua renovação no período estabelecido pelo cronograma anexo III, inclusive o Requerimento de Matrícula ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- b) quando o(a) bolsista e/ou representante legal deixar de apresentar a documentação complementar solicitada na entrevista social e/ou visita domiciliar;
- quando o(a) bolsista e/ou representante legal omitir/declarar c) membros do grupo familiar e/ou apresentar documentos de terceiros não integrantes do grupo familiar;
- quando ocorrer falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e/ou privada que demonstre perfil socioeconômico incompatível com a Lei n.º 12.101/2009;
- quando houver parecer técnico desfavorável, emitido por assistente social:
- quando constatada qualquer divergência no cruzamento das informações prestadas pelo bolsista com bases nos dados de cadastro da instituição, órgão público e/ou privado, e não esclarecida em entrevista social e/ou visita domiciliar;
- por não comparecimento à entrevista social, prevista neste Edital:
- quando o(a) bolsista e/ou representante legal descumprir o regimento interno da MSMT - Colégio Salesiano Santo Antônio.
- 16.3. Ocorrendo uma das hipóteses do item 18.2, o bolsista será convocado para entrevista social para mais esclarecimentos, ficando a



critério do Serviço Social a análise da justificativa e seu possível acolhimento.

16.4. O não acolhimento da justificativa de que trata o item 18.3, ensejará no cancelamento da bolsa de estudo e, havendo recusa para assinatura do Termo de Cancelamento por parte do bolsista e/ou representante legal, bastará à assinatura da Assistente Social vinculada à Direção da MSMT - Colégio Salesiano Santo Antônio para torná-lo válido.

17. DO ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO:

- 17.1. O benefício poderá ser encerrado:
 - a) por solicitação formal do bolsista/representante legal;
- b) quando houver o desligamento ou desistência de matrícula
 e/ou do processo de renovação da bolsa de estudo social;
 - c) quando ocorrer quaisquer das situações descritas no item 18.2.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1. O (A) candidato/representante legal é responsável pelo atendimento de TODOS os requisitos do Edital, bem como TODAS as informações prestadas por ele e pelo grupo familiar, inclusive aquelas prestadas por ocasião da entrevista social.
- 18.2 Todas as informações obtidas por ocasião do processo seletivo serão consideradas para a avaliação do candidato, bem como a análise de declarações, documentos, entrevista social e/ou visita domiciliar.
- 18.3. A bolsa de estudo social é pessoal e intransferível, sendo vedada sua utilização por terceiros.







- 18.4. A Colégio Salesiano Santo Antônio por meio do Serviço Social reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares, sem prévio agendamento, a serem efetuadas por assistente social.
- 18.5. Não haverá concessão do benefício em parcelas retroativas de anos anteriores.
- 18.6. A bolsa de estudo social aqui tratada não será cumulada com nenhum outro tipo de incentivo estudantil ou descontos.
- 18.7. As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos ao presente documento serão supridos e prestados pelo Serviço Social da MSMT Colégio Salesiano Santo Antônio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.226.149/0021-25, com endereço na Rua Alexandre de Barros, Nº 387, Bairro Chácara dos Pinheiros/Coxipó, CEP: 78.080-030, Cuiabá/MT.
- 18.8. O(A) candidato ou o seu representante legal, se menor, responderá legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, sendo que a apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas implicará no cancelamento da bolsa de estudo eventualmente renovada, estando sujeito às penalidades legais, estando inclusive ciente do que dispõe o art. 299 do Código Penal.
- 18.9. O(A) bolsista/representante legal declara-se ciente e concorda que a MSMT Colégio Salesiano Santo Antônio, para fins de cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.101/2009 e seu regulamento, utilizará, manterá e processará e tratará, eletrônica e manualmente, informações e dados fornecidos, exclusivamente para fins específicos de análise do requerimento de bolsa social 2021, bem como os mesmos poderão ser compartilhados com sua Mantenedora e órgãos da Administração Pública.
- 18.9.1. O direito de uso de dados pode ser revogado pelo candidato/representante legal a qualquer tempo, devendo dirigir

gh Ju



Assistente Social

requerimento expresso à MSMT - Colégio Salesiano Santo Antônio, desde que não confronte com disposições legais.

18.9.2. As informações e dados serão mantidos pelo prazo de 10 (dez) anos, para cumprimento de obrigação legal.

18.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço Social da MSMT -Colégio Salesiano Santo Antônio.

ATENÇÃO: AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO CANDIDATO OU O SEU REPRESENTANTE LEGAL, SE MENOR, ESTARÃO SUJEITAS A LEI n.º 7.115/83.

Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2020.

Pe. João/Marcos Araújo Ramos Diretor Geral Colégio Salesiano Santo Antônio

João Marcos Araújo Ramos

Diretor Geral

CRESS/MT 1872 lucimeire Rita R. Dos S. Matos

Assistente Social - CRESS 1872/MT